



Deputado
RENATO SIMÕES

PROJETO DE LEI N.º

172

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
17: abril 1977
DE 1997
PAULO NOBAYASHI - Presidente

*Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para a
Valorização da População Negra e dá outras providências.*

FLS. N.º
PROC. 585

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra com a finalidade de elaborar políticas de combate a discriminação racial.

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra:

- I - elaborar políticas governamentais antidiscriminatórias e de consolidação da cidadania da população negra;
- II - reunir, sistematizar e avaliar as informações relevantes para o desenvolvimento da população negra;
- III - estabelecer diálogo com instituições e entidades, incluídas as ligadas ao movimento negro, nacionais e internacionais, cujos objetivos e finalidades possam trazer contribuições relevantes para as questões da população negra e seu desenvolvimento com o objetivo de subsidiar a elaboração de propostas governamentais;
- IV - examinar a legislação e propor as mudanças necessárias buscando promover e consolidar a cidadania da população negra.

§ 2º - As propostas de políticas governamentais para a valorização da população negra, competentes ao Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra, deverão prever:

- I - ações integradas de combate à discriminação racial visando promover a cidadania à população negra;
- II - incentivo às ações da iniciativa privada que contribuam para o desenvolvimento integral da população negra;
- III - estimular os diversos sistemas de produção e coleta de informações sobre a população negra;
- IV - ações que possam contribuir para a mobilização de novos recursos para programas eficientes e permanentes contra o racismo;
- V - estimular e apoiar iniciativas públicas e privadas que valorizem a presença do negro nos meios de comunicação;
- VI - estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário com o propósito de promover a cidadania à população negra.

§ 3º - O Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra será composto por:

- I - um representante da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- II - um representante da Secretaria de Educação;
- III - um representante da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social;

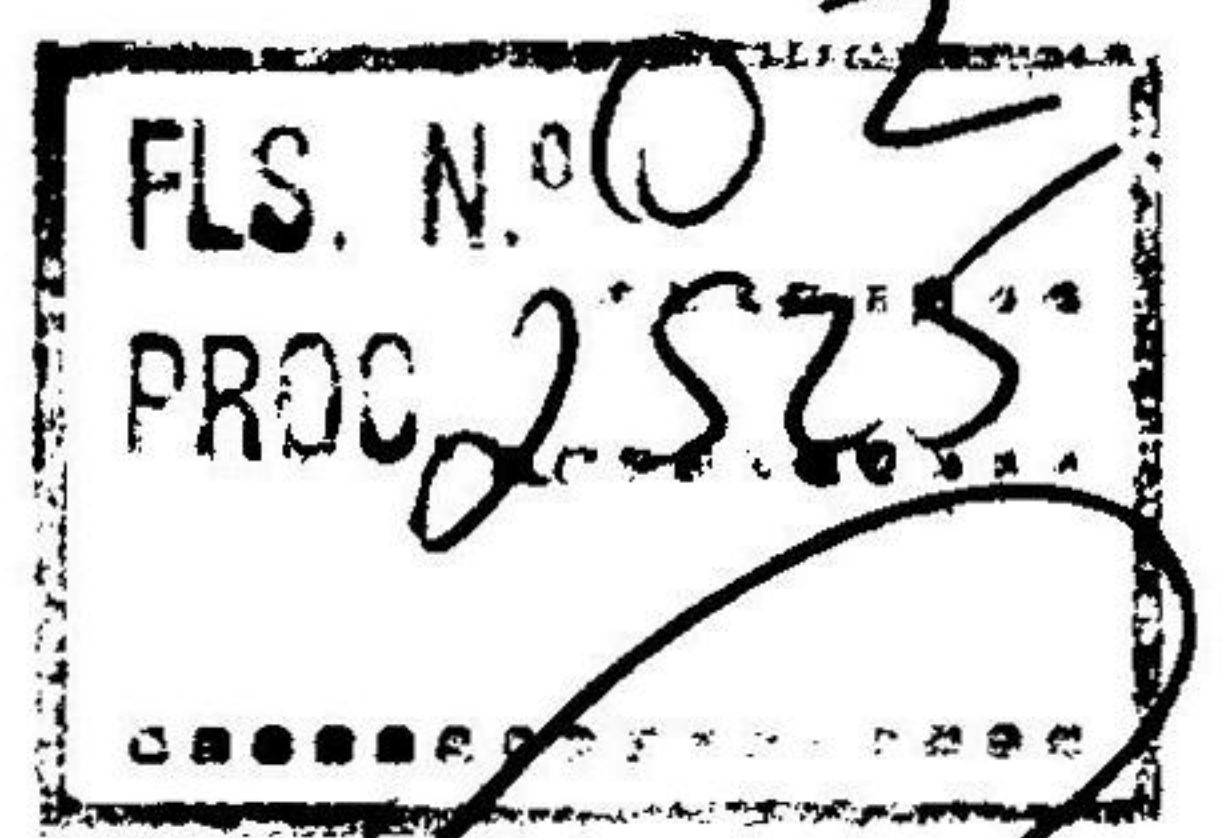
PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2525 de 18/10/1977
Arquivado c/ 02 folhas
Ass.

ENTREGUE A MESA EM

14 ABR 14 22 56 005644



Deputado
RENATO SIMÕES



- IV - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- V - um representante da Comissão de Promoção Social da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
- VI - um representante do Ministério Público Estadual;
- VII - um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE);
- VIII - um representante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos;
- IX - um representante do Movimento Negro Unificado (MNU);
- X - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil; (OAB).

§ 4º - O Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra poderá requisitar funcionários públicos estaduais para assessorá-la.

§ 5º - O Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra funcionará junto à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, que lhe prestará todo apoio e infra-estrutura necessários.

§ 6º - O Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra disporá de 90 dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará as propostas do Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra, no prazo de 30 dias a partir da finalização de seus trabalhos, de acordo com as conclusões por ele estabelecidas.

Artigo 3º - As despesas com a regulamentação desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as provisões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação do Grupo de Trabalho para a Valorização da População Negra com a finalidade de elaborar políticas de combate a discriminação racial.



Deputado
RENATO SIMÕES

Competirá ao grupo instituído a elaboração de propostas de políticas governamentais para a valorização da população negra e a respectiva consolidação de sua cidadania.

Tal grupo se constitui em instrumento de integração entre os Poderes constituídos e a sociedade civil organizada com objetivo de trabalhar para a eliminação de toda e qualquer discriminação, preceito há muito defendido por muitos mas pouco efetivado, até o presente momento, pelas ações do Estado. É por isso que, sistematicamente, tomamos conhecimento de atitudes diversas que contrariam os preceitos morais e constitucionais que garante à população negra respeito e dignidade.

Sala das Sessões, em

A) RENATO SIMÕES

plnegro

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
/ assinaturas
SSC.1714/1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-04-97

Faint, illegible text within a rectangular border, possibly a stamp or header.

JUNTADA
Sede Juntada
C.I. de N.º 15093
19/11/2013

